



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETO Nº 169/2017,

de 7 de março de 2017.

<p>CERTIFICO que na data <u>13/03/2017</u> foi publicado no Placar Oficial (<input checked="" type="checkbox"/>) / Site (<input checked="" type="checkbox"/>) deste Município o (a) <u>Decreto</u> de _____ nº <u>169</u> do dia <u>07/03/2017</u>  Secretário de Administração</p>
--

Reconhece a situação de emergência que caracteriza urgência de atendimento, dispensa licitação para obter serviços de informática automatizados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Piracanjuba, Estado de Goiás, usando de atribuições que lhe conferem os artigos 77, incisos II, IX, XII e XIII e 98, inciso IX, da Lei Orgânica deste Município,

CONSIDERANDO a essencialidade da prestação continuada dos serviços públicos, notadamente os que permitem e propiciam o regular funcionamento dos sistemas de contabilidade, arrecadação, recursos humanos e outros, de fundamental importância para as atividades públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento prévio, obediência aos trâmites regulares e o tempo demandado para instaurar e concluir procedimento de licitação na modalidade Pregão Presencial;

RECONHECENDO a imprescindibilidade de recontração da empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 37.615.788/0001-50) até que outro procedimento de licitação seja ultimado, visto que essa empresa vem prestando regulamente esses serviços a esta Prefeitura desde o ano de 2013;

ACATANDO as razões expostas pela Secretara Municipal de Administração e tudo mais que integra os autos nº 01228/2017, **usando do permissivo** contido no inciso IV, do art. 24 da Lei 8.666/93¹,

¹ Art. 24. É dispensável a licitação:

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA

DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a realização de procedimento de licitação para recontratar a empresa MEGASOFT INFORMÁTICA LTDA (CNPJ nº 37.615.788/0001-50), com vistas à manutenção e continuidade dos serviços por ela prestados.

Art. 2º Fica autorizada a recontratação até 30 de junho de 2017, enquanto se ultime o procedimento de licitação já instaurado, pelos preços unitários vigentes em dezembro de 2016 com acréscimo do serviço de disponibilização de nota fiscal eletrônica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando autorizado o pagamento na primeira parcela contratual, dos serviços prestados a partir do dia 2 de janeiro de 2017.

Gabinete do Prefeito, Piracanjuba, 7 de março de 2017.

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

MINUTA DE CONTRATO DE LOCAÇÃO N° _____/2017

“Contrato de locação de softwares que entre si
celebram o Município de Piracanjuba e a empresa
XXXXXXXXXX

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACANJUBA, pessoa jurídica de direito público, portadora do CNPJ nº 01.179.647/0001-95, com sede na Praça Wilson Eloy Pimenta, nº. 100, Centro, na cidade de Piracanjuba/GO, neste ato representado pelo seu _____, portador do RG sob nº. _____ e do CPF nº. _____, residente e domiciliado nesta cidade.

CONTRATADA: _____, CNPJ nº: _____, com sede na _____, representado por seu procurador, _____, brasileiro, portador do CPF nº. _____, encontrado na _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A Contratada se obriga a fornecer prestação de serviços de locação de Softwares que atendam legislações específicas, bem como as conversões dos dados existentes no município, o treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção destes sistemas, estando os mesmos disponíveis via Web. Os sistemas locados devem atender as seguintes áreas: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal – Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Arrecadação, Notas Fiscais Eletrônicas, Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas), Controle de Processos (Protocolo) com consulta via internet, Cemitério, Assistência Social, Portal de Transparência em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, para atendimento à Legislação vigente e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, em atendimento a Prefeitura e demais órgãos do Poder Executivo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 Além da implantação dos softwares, a Contratada se comprometen a executar a manutenção que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas nos softwares fornecidos e suporte técnico, quando expressamente solicitado pela Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO USO

3.1 Os direitos do Contratante restringem-se ao uso dos softwares, permanecendo os mesmos como propriedade da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E DAS CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O CONTRATANTE se obriga a:

a) comunicar imediatamente à Contratada quaisquer problemas que vierem a surgir quando da utilização de seus softwares;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

b) usar os softwares somente dentro das normas e condições neste contrato e durante a vigência do mesmo.

4.2 Das obrigações da Contratada

a) implantar os softwares objeto deste contrato, de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

b) manter o pessoal contratante, encarregado de acompanhar os trabalhos de implantação e de executar os softwares, totalmente inteirado do andamento, prestando-lhe as informações necessárias;

c) corrigir eventuais problemas de funcionamento dos softwares, desde que originais por erro ou defeito de funcionamento dos mesmos;

d) ministrar palestra e treinamento ao pessoal da contratante, por ocasião da entrega dos sistemas;

e) prestar manutenção dos softwares, sem qualquer custo adicional a este contrato, salvo se expressamente autorizado pelo contratante;

f) alterar os softwares em função de mudanças legais nos casos de moeda, alteração de legislação, desde que tais mudanças não influam na estrutura básica dos mesmos;

g) disponibilizar versões mais atualizadas em função do aprimoramento técnico e/ou operacional.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá validade 180 (cento e oitenta) dias, retroagindo os efeitos deste contrato no dia 02 de janeiro de 2017, até o dia 30 de junho de 2017.

5.2 O presente contrato será rescindido caso ocorra a licitação do presente objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Piracanjuba/GO, os quais serão discriminados na respectiva Nota de Empenho, na seguinte dotação:

--

CLÁUSULA SETIMA– DO VALOR

7.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, pela locação, o valor mensal de R\$ _____ (_____ reais), num valor global de R\$ _____.

§ 1º – O pagamento será efetuado pelo total do item fornecido, constante da ordem de fornecimento, acompanhada da Nota Fiscal

§ 2º – O pagamento será feito em, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da apresentação da fatura devidamente atestado o recebimento dos exemplares.



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA
GESTÃO 2017/2020

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar ao CONTRATADO, garantias a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 2,0% (dois por cento) sobre o valor estimado do Contratado, por descumprimento de qualquer cláusula deste contrato:

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 O presente Contrato será rescindido:
I – ordinariamente, por sua completa execução;
II – excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO GESTOR DO CONTRATO

10.1 Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme exige o inciso XXI, do art. 3º da IN nº 10/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, o(a) Sr(a) _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATADO não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Fica eleito o foro da Comarca de Piracanjuba, Estado de Goiás, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo, lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinam as partes abaixo.

Piracanjuba, ____/____/____ de 20XX.

João Barbosa de Oliveira
Prefeito de Piracanjuba

Empresa
Contratada

Testemunhas:

01) Nome:..... CPF:.....

02) Nome:..... CPF:.....